

DECRETO N. 579, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe da criação e constituição do Comitê Municipal de Promoção do Trabalho Decente e de Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo – COMTRAE, no âmbito do Município de Canarana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais destinadas à promoção do trabalho decente e à prevenção de situações de vulnerabilidade social e laboral;

CONSIDERANDO que a prevenção e o enfrentamento do trabalho em condições análogas à de escravo demandam atuação permanente, integrada e intersetorial das diferentes áreas da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância permanente de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais relacionadas ao trabalho decente e à prevenção e erradicação do trabalho escravo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, no âmbito do Município de Canarana/BA, o **Comitê Municipal de Promoção do Trabalho Decente e de Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo – COMTRAE**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo.

§1º O COMTRAE constitui instância colegiada permanente de caráter consultivo, propositivo, articulador, intersetorial e de acompanhamento das políticas públicas municipais relacionadas às suas finalidades.

§2º A atuação do Comitê observará a autonomia e as competências legais dos órgãos e entidades que o integram, não lhes substituindo nas respectivas atribuições administrativas.

Art. 2º O COMTRAE tem por finalidade promover a articulação institucional e intersetorial das políticas públicas municipais destinadas:

- I – à promoção do trabalho decente;
- II – à prevenção e ao enfrentamento do trabalho em condições análogas à de escravo;
- III – à identificação e redução das vulnerabilidades sociais e laborais relacionadas à exploração do trabalho;
- IV – à proteção e ao adequado encaminhamento de trabalhadores em situação de vulnerabilidade;
- V – ao fortalecimento das capacidades institucionais do Município para atuação preventiva e articulada; e
- VI – ao planejamento, monitoramento e avaliação permanente das ações municipais relacionadas às suas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMTRAE:

- I – formular diretrizes e propor estratégias para a atuação municipal na promoção do trabalho decente e na prevenção e erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo;
- II – coordenar a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Promoção do Trabalho Decente e de Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo;
- III – estabelecer, no âmbito do Plano Municipal, prioridades, ações, responsáveis, parceiros, prazos, metas e indicadores;
- IV – promover a articulação permanente entre as Secretarias, órgãos municipais e demais instituições relacionadas às suas finalidades;
- V – coordenar e acompanhar a construção e atualização do diagnóstico municipal acerca das vulnerabilidades sociais e laborais;
- VI – promover o compartilhamento e a sistematização de dados e informações entre os órgãos integrantes, observada a legislação aplicável;
- VII – identificar grupos, atividades econômicas, situações e territórios que demandem atenção prioritária das políticas públicas municipais;
- VIII – propor ações integradas de prevenção, orientação, conscientização, acolhimento e encaminhamento;
- IX – acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal e avaliar seus resultados;
- X – estabelecer mecanismos de monitoramento mediante metas e indicadores;
- XI – promover campanhas, seminários, capacitações e demais ações educativas relacionadas à promoção do trabalho decente;

XII – fomentar a articulação e cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil;

XIII – propor a celebração de acordos, termos de cooperação e outros instrumentos destinados ao fortalecimento das políticas municipais, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

XIV – propor aperfeiçoamentos das políticas, programas, serviços e atos normativos municipais relacionados às suas finalidades;

XV – constituir câmaras técnicas ou grupos de trabalho para análise e execução de matérias específicas;

XVI – produzir relatórios periódicos acerca das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados;

XVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XVIII – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMTRAE será composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

I – Secretaria Municipal de Governo;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Contratações;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transportes;

VII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Artes;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

IX – Gabinete da Prefeita; e

X – Procuradoria Jurídica do Município.

§1º Cada órgão indicará representante titular e respectivo suplente, que serão designados por ato do Poder Executivo.

§2º Os representantes deverão, preferencialmente, possuir atribuições ou atuação relacionada às matérias de competência do Comitê.

§3º A substituição dos representantes poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante indicação do respectivo órgão e posterior designação.

Art. 5º Poderão participar das atividades do COMTRAE, mediante convite e sem direito a voto, representantes:

- I – de órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual;
- II – do Poder Legislativo;
- III – do Ministério Público;
- IV – da Defensoria Pública;
- V – de instituições de ensino e pesquisa;
- VI – de entidades representativas de trabalhadores e empregadores;
- VII – de organizações da sociedade civil; e
- VIII – de outras instituições públicas ou privadas cuja atuação possua pertinência com as finalidades do Comitê.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O COMTRAE terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Câmaras técnicas ou grupos de trabalho, quando instituídos.

Art. 7º O Plenário constitui a instância colegiada do COMTRAE e será integrado pelos representantes previstos no art. 4º deste Decreto.

Art. 8º A Coordenação do COMTRAE será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º A Secretaria Executiva do COMTRAE será exercida, entre os membros, por designação da Coordenação do COMTRAE, competindo-lhe:

- I – prestar apoio técnico e administrativo;
- II – organizar as reuniões e respectivas pautas;
- III – manter os registros das deliberações;
- IV – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Comitê;
- V – organizar documentos, relatórios, planos e matrizes de acompanhamento; e
- VI – exercer outras atividades necessárias ao regular funcionamento do colegiado.

Art. 10. O COMTRAE reunir-se-á:

- I – ordinariamente, conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno;
- II – extraordinariamente, mediante convocação de sua Coordenação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Art. 11. As deliberações e encaminhamentos do COMTRAE serão registrados em ata e, quando pertinente, consolidados em planos de ação, matrizes de responsabilidades, recomendações ou outros instrumentos de acompanhamento.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12. O Plano Municipal de Promoção do Trabalho Decente e de Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo constituirá instrumento orientador das ações do COMTRAE e deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico municipal;
- II – identificação das principais vulnerabilidades;
- III – definição dos públicos e territórios prioritários;
- IV – ações prioritárias;
- V – órgãos responsáveis;
- VI – instituições parceiras;
- VII – prazos de execução;
- VIII – metas e resultados pretendidos; e
- IX – indicadores de acompanhamento e avaliação.

Art. 13. O Plano Municipal será objeto de acompanhamento permanente pelo COMTRAE e deverá ser periodicamente avaliado e atualizado, considerando a evolução dos indicadores, as alterações do diagnóstico e as necessidades identificadas pelas políticas públicas municipais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos municipais integrantes do COMTRAE deverão colaborar, no âmbito de suas competências, com o fornecimento de informações, participação nas reuniões, execução das ações sob sua responsabilidade e acompanhamento das metas estabelecidas.

Art. 15. A participação no COMTRAE será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 16. A atuação do COMTRAE não substitui nem interfere nas competências dos órgãos de inspeção e fiscalização do trabalho, segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário ou de quaisquer outras autoridades legalmente competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Art. 17. O COMTRAE elaborará e aprovará seu Regimento Interno preferencialmente no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação do ato de designação de seus membros.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 19. As despesas eventualmente decorrentes das atividades do COMTRAE correrão por conta das dotações próprias dos órgãos envolvidos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de agosto de 2026.



MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO